

Proc. 25.850/52

(CJT-161-43)

1013

NP/ZM.

a) — Não tem direito à estabilidade o empregado que não contém dez anos de serviço completos.

b) — Desaparece qualquer obrigação do empregador em relação ao empregado, nas condições acima mencionadas, desde que lhe haja sido paga a importância correspondente àquela a que faria jus, nos termos da lei 62, de 5-5-35.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que Francisco de Paula Andrade interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a Região, de 2 de outubro de 1942, que, mantendo a da 2a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a "S.A. Diário da Tarde", por dispensa julgada sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso está fundamentado nos termos do art. 203, do Regulamento aprovado pelo doc. 6 556, de 12 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO, de meritis, que se trata de empregado a quem não está assegurado o direito de estabilidade, por não haver completado os dez anos de serviço, assistindo-lhe, por isso, apenas, o direito às indenizações previstas na lei 62, de 5 de junho de 1935, para casos tais;

CONSIDERANDO, no entanto, que, tendo recebido da reclamada, no ato de sua saída a importância de Cr\$.. 7.000,00 (sete mil cruzeiros), que equivale a 10 meses de salário por ele percebido, está o recorrente plenamente indenizado em face do texto legal;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

maioria de votos (quatro contra três) negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a Região, que bem apreciou a espécie.

Rio do Janeiro, 31 de março de 1943.

a) Ozéas Mota Presidente no imp.
eventual do efetivo.

a) Antônio Ribeiro França Filho Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 27/4/43.

Publicado no Diário da Justiça em 4/5/43.